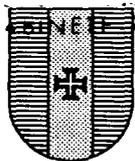


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 84

Sexta - feira, 2 de Agosto de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 912/96

Atribui à "Fábrica da Igreja do Imaculado Coração de Maria" um subsídio eventual, no montante de 40 000\$00.

Resolução n.º 913/96

Louva o Dr.º Jorge Teófilo Jardim Bühler, pelas qualidades pessoais e profissionais demonstradas no exercício da profissão médica.

Resolução n.º 914/96

Rectifica a Resolução n.º 834/96, de 27 de Junho.

Resolução n.º 915/96

Integra no âmbito da utilidade turística reconhecida pela Resolução n.º 1002/95, de 24 de Agosto, a parcela de terreno, com a área de 1195 m², destacada do artigo 125 AP, sita no Cabeço da Ponta—Porto Santo.

Resolução n.º 916/96

Aprova o "Mapa de Trabalhos a Mais" da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava—1.ª fase".

Resolução n.º 917/96

Atribui um subsídio a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, no montante de 90 000\$00.

Resolução n.º 918/96

Atribui o restante do subsídio anual ordinário à "Associação de Guias de Portugal", no montante de 700 000\$00.

Resolução n.º 919/96

Atribui o restante do subsídio anual ordinário ao "Corpo Nacional de Escutas", no montante de 2 000 000\$00.

Resolução n.º 920/96

Atribui o restante do subsídio anual ordinário à "Associação dos Escoteiros de Portugal", no montante de 750 000\$00.

Resolução n.º 921/96

Atribui um subsídio à "Empresa Jornal da Madeira, Lda.", no montante de 41 500 000\$00.

Resolução n.º 922/96

Atribui um subsídio à "Imprensa Regional da Madeira, E.P.", no montante de 12 100 000\$00.

Resolução n.º 923/96

Atribui subsídios a diversas associações, no montante global de 200 000\$00.

Resolução n.º 924/96

Atribui um subsídio à "União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira—UCALPLIM", no montante global de 7 800 000\$00.

Resolução n.º 925/96

Atribui diversos subsídios às "Casas do Povo da Região", no montante global de 36 322 400\$00.

Resolução n.º 926/96

Adjudica à sociedade denominada "Assiconstroi—Crupo A. Silva e Silva, Lda." a empreitada de construção do Centro Horto-Frutícola, na freguesia dos Prazeres—Calheta.

Resolução n.º 927/96

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 3 990 893\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "alargamento e pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda—Corujeira de Baixo) até Água d'Alto-Faial".

Resolução n.º 928/96

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 5 078 137\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "beneficiação e pavimentação da E.M. entre o Serrado e Cabo".

Resolução n.º 929/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio à "Fábrica da Igreja Paroquial das Eiras", no montante de 10 000 000\$00.

Resolução n.º 930/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio à "Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação—Câmara de Lobos", no montante de 2 448 710\$00.

Resolução n.º 931/96

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir um subsídio à "Diocese do Funchal", no montante de 44 250 000\$00.

Resolução n.º 932/96

Atribui um subsídio à "Fábrica da Igreja Paroquial de Câmara de Lobos", no montante de 6 000 000\$00.

Resolução n.º 933/96

Cede espaços próprios a diversas instituições culturais.

Resolução n.º 934/96

Assina um contrato-programa de desenvolvimento cultural com a "Orquestra de Câmara da Madeira" e o "Teatro Experimental do Funchal—Cooperativa de Responsabilidade, Lda.".

Resolução n.º 935/96

Adjudica a empreitada de "concepção, construção e exploração da Marina de Machico" ao consórcio "Saviotti — Empreendimentos Turísticos, S.A.; Europroject, S.A.; Loas, S.A.; IGP — Investimentos Participação e Gestão - SGPS, S.A. e Fremaso — Instalação e Equipamentos Electrónicos, S.A.".

Resolução n.º 936/96

Adjudica a empreitada de "concepção e construção da ampliação do cais da Ponta do Sol" ao consórcio "Termague — Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A. e Eternar—Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A."

Resolução n.º 937/96

Adjudica a empreitada de "concepção, construção e exploração de um espaço de animação no Forte de S. José, no Porto do Funchal" à "Empresa XPTZ — Exploração de Bares e Esplanadas, Lda."

Resolução n.º 938/96

Adjudica a empreitada de "expansão e ampliação das infraestruturas gerais do Parque Industrial da Zona Oeste" à sociedade que gira sob a firma "Avelino Farinha & Agrela, Lda."

Resolução n.º 939/96

Estabelece normas para a localização e licenciamento de instalações para estabelecimentos industriais, para serviços ou equipamentos fora de zonas afectas pelo "POTRAM".

Resolução n.º 940/96

Aprova o projecto, programa de concurso e o caderno de encargos respeitantes à empreitada da "Estação de Tratamento de Aguas Residuais do Caniço".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 912/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Fábrica da Igreja do Imaculado Coração de Maria, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio eventual, no valor de 40.000\$00, destinado a participar os encargos com um encontro de jovens.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 913/96

Tendo em conta que o Dr. Jorge Teófilo Jardim Bühler, Director do Serviço de Cirurgia 3 do Centro Hospitalar do Funchal, atingiu o limite de idade como funcionário público, passando à situação de aposentado;

Considerando o grande empenho com que este médico sempre exerceu a sua actividade naquele Centro Hospitalar e as Funções de Director do respectivo Serviço;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu louvar publicamente o Dr. Jorge Teófilo Jardim Bühler, pelas qualidades pessoais e profissionais demonstradas, não só no exercício da sua actividade normal, como ainda no desenvolvimento de novas técnicas cirúrgicas, factos esses que justificam o reconhecimento público da instituição em que trabalhou e de todo o sector da saúde, nesta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 914/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu rectificar a sua Resolução n.º 834/96, de 27 de Junho:

Assim onde se lê: "... João Manuel de Freitas..."

Deve ler-se "... José Manuel de Freitas..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 915/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e do artigo 4.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro, que seja abrangida pela Utilidade Turística declarada pela sua Resolução n.º 1002/95, de 24 de Agosto, a parcela de terreno com a área de 1195 m², destacada do artigo 125 AP, sita no Cabeço da Ponta, freguesia e concelho do Porto Santo, que confronta a Norte com estrada, a Sul e a Leste com terrenos da FERPINCONSTROI - Fernando de Pinho Teixeira, Lda (complexo hoteleiro) e a Oeste com terrenos de herdeiros de Dr. João de Freitas, e que constitui parte integrante do empreendimento turístico "Vila Baleira" para o projecto já aprovado, que a sociedade FERPINCONSTROI está a levar a efeito no referido sítio do Cabeço da Ponta, no Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 916/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu aprovar o "Mapa de Trabalhos a Mais" da empreitada da "Via Rápida Câmara de Lobos / Ribeira Brava - Troço Quinta Grande / Ribeira Brava - 1.ª Fase", no valor de 707.569.746\$00.

Mais resolveu celebrar contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, consórcio Tâmega - Zagope - Avelino Farinha & Agrela", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 26, Classificação Económica 07.01.04 Y, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 917/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu atribuir um subsídio de 90.000\$00 a Joaquim Manuel Caiano da Silva Santos, produtor e locutor do Posto Emissor do Funchal, a fim de possibilitar os relatos directos e integrais dos jogos de futebol das equipas madeirenses que disputam os campeonatos nacionais para a época de 1996/97, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 02, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 918/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação de Guias de Portugal o restante do subsídio anual ordinário no montante de 700.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 919/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir ao Corpo Nacional de Escutas o restante do subsídio anual ordinário no montante de 2.000.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 920/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e, nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação dos Escoteiros de Portugal o restante do subsídio anual ordinário no montante de 750.000\$00, com vista ao apoio do plano de actividades para o corrente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 921/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir um subsídio no montante de 41.500.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Ld.ª, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 922/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P. o montante global de 12.100.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.
- 2 - O montante referido tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01. A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 923/96

Realiza-se em Canárias, de 17 a 24 do corrente mês, uma reunião no âmbito do Projecto MUSA em que estarão presentes representantes de todas as zonas produtoras de banana Europeia, Entidades Comunitárias, do A.P.E.B e O.M.C..

Da Região Autónoma da Madeira estarão presentes os representantes das OP'S Regionais e dois representantes das Associações de Agricultores (1 AAM e 1 AJAMPS).

Assim, tendo em conta o interesse da temática a abordar, associado à possibilidade de se efectuarem encontros multidisciplinares entre os seus participantes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu atribuir, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio no valor de 100.000\$00 a cada uma das seguintes Associações, por forma a minorar os custos de participação dos seus representantes na referida reunião:

- "Associação de Agricultores da Madeira"
- "Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo"

A despesa tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 924/96

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/92/M, de 23 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu atribuir um subsídio no valor de 7.800.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), por forma a possibilitar a regularização de encargos relativos à recolha de leite efectuada nos 5 (cinco) primeiros meses do ano, visto as ver-

bas concedidas a título de subsídio aos custos de 1.º escalão referentes àquele período, terem sido inferiores, naquele momento, ao valor inicialmente previsto.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 925/96

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos, no âmbito do Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo das Comunidades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

Casa do Povo de São Martinho	600.000\$00
Casa do Povo da Camacha	800.000\$00
Casa do Povo de Santa Cruz	900.000\$00
Casa do Povo de Gaula	800.000\$00
Casa do Povo de Água de Pena	800.000\$00
Casa do Povo de Machico	1.900.000\$00
Casa do Povo do Porto da Cruz	1.000.000\$00
Casa do Povo do Caniçal	1.000.000\$00
Casa do Povo do Santo da Serra	600.000\$00
Casa do Povo de São Roque do Faial	3.700.000\$00
Casa do Povo do Faial	500.000\$00
Casa do Povo de Santana	1.000.000\$00
Casa do Povo da Ilha	800.000\$00
Casa do Povo de São Jorge	1.600.000\$00
Casa do Povo de Boaventura	1.300.000\$00
Casa do Povo da Ponta Delgada	2.600.000\$00
Casa do Povo de São Vicente	900.000\$00
Casa do Povo do Porto Moniz	1.300.000\$00
Casa do Povo da Calheta	4.000.000\$00
Casa do Povo da Ponta do Sol	1.000.000\$00
Casa do Povo da Ribeira Brava	800.000\$00
Casa do Povo do Campanário	722.400\$00
Casa do Povo da Quinta Grande	600.000\$00
Casa do Povo do Estreito de Câmara de Lobos	600.000\$00
Casa do Povo de Câmara de Lobos	2.000.000\$00
Casa do Povo de Santo António	600.000\$00
Casa do Povo do Curral das Freiras	3.100.000\$00
Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade	800.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 36.322.400\$00, e têm cabimento pela verba da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 926/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu, na sequência do Concurso Público para construção do Centro Horto Frutícola na Freguesia dos Prazeres, Concelho da Calheta, e de acordo com o relatório da Comissão de análises nomeada para o efeito, adjudicar à Empresa "ASSICONSTROI - Grupo A. Silva e Silva", pelo montante de 540.000.000\$00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a execução da empreitada para construção do mesmo.

O cabimento relativo à despesa a efectuar no ano de 1996, é assegurado na rubrica 07.01.03 - N, da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 927/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 3.990.893\$50, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento e Pavimentação do C.M. desde a E.R. 101 (Fazenda-Corujeira de Baixo) até Água d'Alto-Faial", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 928/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 5.078.137\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação da E.M. entre o Serrado e Cabo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital-Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 929/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 10.000.000\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial das Eiras", Freguesia do Caniço, destinado às obras de Construção da Igreja Paroquial das Eiras.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 930/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 2.448.710\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Encarnação". Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, destinado às obras de Construção da Igreja Paroquial da Encarnação.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 931/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a atribuir um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 44.250.000\$00, destinado à restauração do conjunto de bens do património da Igreja Paroquial de São Jorge, Concelho de Santana.

O processamento do subsídio será repartido em três tranches, sendo a primeira no valor de 15.000.000\$00 paga no corrente mês, a segunda de igual valor será paga no mês de Agosto e a terceira no valor de 14.250.000\$00, no mês de Setembro de 1996.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 932/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 6.000.000\$00, à Fábrica da Igreja Paroquial de Câmara de Lobos, a fim de custear despesas com a reprodução artística de azulejos do século XVII, bem como a sua aquisição, destinados a serem colocados nas paredes laterais daquela Igreja.

O respectivo processo de despesa será instruído a favor do Padre António José de Freitas, Presidente do Conselho Paroquial.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.03.01- Y, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 933/96

Na prossecução dos objectivos do Governo na área cultural, de dar às instituições culturais espaços próprios e dignos para poderem desenvolver da melhor forma as suas actividades, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu ceder as antigas instalações do Auxílio Maternal, no Largo das Capuchinhas, no Funchal, para sede das seguintes entidades colectivas:

- Orquestra de Câmara da Madeira;
- Coro de Câmara da Madeira;
- Associação Presença Feminina.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 934/96

Considerando que a criação e a fruição culturais são componentes determinantes da qualidade de vida dos cidadãos;

Considerando que o Governo Regional, no âmbito da sua política cultural tem estimulado a multiplicidade de iniciativas culturais surgidas no seio da sociedade;

Considerando o relevante papel cultural desempenhado pela Orquestra de Câmara da Madeira e pelo Teatro Experimental do Funchal, Cooperativa de Responsabilidade, Lda.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu:

- 1 - Assinar um Contrato-Programa de desenvolvimento cultural com cada uma das Instituições acima referidas, Orquestra de Câmara da Madeira e Teatro Experimental do Funchal, Cooperativa de Responsabilidade, Lda.
- 2 - Aprovar a minuta dos contratos-programa.
- 3 - Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os respectivos contratos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 935/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, após análise do Relatório da Comissão de Apreciação, nomear para o Concurso Limitado Internacional por Prévia Qualificação para a Adjudicação da Concepção, Construção e Exploração da Marina de Machico, resolve qualificar o Consórcio Machico Marina, composto pelas Empresas Saviotti - Empreendimentos Turísticos, S.A., Europroject, S.A., Loas, S.A., IGP - Investimentos Participação e Gestão, SGPS, S.A. e Fremaso - Instalações e Equipamentos Electrónicos, S.A.

Mais resolveu autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, a realizar todos os procedimentos necessários à prossecução do referido Concurso.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 936/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, na sequência do concurso público resolveu:

- 1 - Adjudicar, após análise do Relatório da Comissão de Apreciação do respectivo Concurso Público, ao Consórcio das empresas TERMAGUE - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A., e ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A., a empreitada de "Concepção e Construção da Ampliação do Cais da Ponta do Sol", de acordo com a proposta apresentada pelo concorrente, pelo valor de 130.790.810\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por se tratar da proposta mais vantajosa.

A presente despesa será suportada pelo Orçamento Privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 07.01.04-0 Aquisição de Bens de Capital - Investimentos - Construções Diversas - Outras Infraestruturas Portuárias.

- 2 - Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, com poderes de subdelegação, os poderes necessários para a assinatura do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 937/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu, após análise do Relatório da Comissão de Apreciação do Concurso, resolve adjudicar a "Concepção, Construção e Exploração de um Espaço de Animação no Forte de S. José, no Porto do Funchal", à Empresa XPTZ - Exploração de Bares e Esplanadas, Ld.ª.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 938/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, na sequência do concurso público resolveu:

- 1 - Adjudicar, após audiência prévia e nos termos do relatório de apreciação da Comissão de Análise, à empresa "Avelino Farinha & Agrela, Lda.", a Empreitada de "Expansão e Ampliação das Infraestruturas Gerais do Parque Industrial da Zona Oeste", pelo valor de 228.496.000\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 240 dias, por se tratar da proposta técnica e financeiramente mais vantajosa.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão / Subdivisão 02.02.. Código Classificação Económica 07.01.04 Y.

- 2 - Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para a assinatura do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 939/96

Aprovado há pouco mais de um ano, o Plano para o Ordenamento do Território na Região Autónoma da Madeira (POTRAM) vem constituindo um elemento enquadrador da organização e uso do espaço, já que estabelece orientações e directrizes que visam salvaguardar o património cultural impresso nas paisagens e a caracterização e o desenvolvimento harmonioso das diferentes parcelas do território.

Perspectivado como instrumento programático e normativo, será o POTRAM complementado pelos planos directores municipais, cuja elaboração, ainda que em curso para todos os concelhos, se tem revelado morosa, pelo especial cuidado posto na auscultação das necessidades e anseios das populações.

Dada esta ausência de instrumentos de planeamento a nível municipal, a aplicação prática do POTRAM suscita algumas dificuldades, porquanto a sua regulamentação, não tendo como suporte um conhecimento minucioso do cadastro, do mercado, da evolução natural da ocupação atendendo a especificidades regionais - o que a escala e nível de intervenção na sua elaboração não pressupunham - vem conduzindo a um desfasamento entre objectivos teóricos coerentes e correctos e a realidade da sua concretização.

A afectação de áreas do território a determinadas vocações através de uma estrutura de zonamento rigidamente definida, sem contemplar alternativas de uso supletivo, tecnicamente fundamentadas, enquanto não for complementada pela incorporação de elementos resultantes de estudos mais pormenorizados e actualizados, está a conduzir a situações de impasse, bloqueio e mesmo de alguma injustiça.

Assim, está dificultada a implementação, de momento, de alguns dos objectivos de desenvolvimento económico e social inerentes ao ordenamento do território. Esta asserção é particularmente evidenciada com a omissão de regulamentação respeitante à instalação de actividades industriais, fora de zonas expressamente consignadas a esta vocação.

Ora, se tivermos em conta as transformações mais recentes nos processos produtivos, decorrentes de uma legislação que veicula preocupações de protecção do ambiente e da qualidade de vida, afigura-se como inquestionável a possibilidade de uma maior flexibilização quanto à localização de unidades industriais, bem como de equipamentos e serviços, que, não pondo em causa o correcto ordenamento do território, salvaguarde a expansão do tecido empresarial, a manutenção ou aumento da oferta de emprego e o crescimento económico.

Entende-se que a inexistência de instrumento de planeamento à escala concelhia não pode assumir-se como factor inibidor do desenvolvimento, pelo que se sustenta que, assegurados certos condicionalismos, podem não decorrer inconvenientes da coexistência, em espaços vocacionados para outros fins, de estabelecimentos industriais, de bens de equipamentos ou de instalações para serviços.

Trata-se de um critério de natureza transitória, orientado pelo fundamental objectivo de prosseguir o progresso económico da Região, de acautelar preocupações urbanísticas e ambientais e que assegura o interesse dos investidores, introduzindo simultaneamente princípios de igualdade, de imparcialidade e de justiça na tomada de decisões.

Assim, tendo em consideração o disposto no art.º 66.º da Constituição da República, nos art.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 18.º e 27.º da Lei de Bases do Ambiente, no art.º 47.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e nos termos dos art.ºs 30.º, alíneas i) e ee) e 49.º alíneas b) e e) da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Julho de 1996, resolveu:

- 1.º - 1. Sem prejuízo do disposto nos diplomas que consubstanciam as normas disciplinadoras do exercício da actividade industrial e na demais legislação aplicável, e até à existência de plano municipal plenamente eficaz, na análise de processos referentes à localização e licenciamento de instalações para estabelecimentos industriais, para serviços ou para equipamentos, fora de zonas afectas pelo POTRAM a estas finalidades, serão observados os seguintes índices e parâmetros urbanísticos:
- impermeabilização do prédio - máximo de 70%;
 - 30% do espaço do prédio deverá ser florestado;
 - máximo de ocupação do solo - 50%;
 - cêrcea máxima - 7m;
 - dimensionamento de vias de acesso e estacionamento, reportados à Portaria n.º 9/95, de 3 de Fevereiro;

- . perímetro arbóreo envolvente ao prédio;
- . opção preferencial por solução arquitectónica de cariz regional.

2. Considera-se ainda obrigatória a apresentação de estudo de integração paisagística e de solução credível para tratamento e destino final de resíduos decorrentes da laboração, se outras exigências de protecção ambiental não decorrerem da legislação aplicável.

2.º - O disposto na presente Resolução entra imediatamente em vigor, sem prejuízo da sua aplicação a processos já iniciados.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 940/96

O Conselho do Governo resolve aprovar o projecto, o programa de concurso e o caderno de encargos respeitantes à empreitada da "Estação de Tratamento de Águas Residuais do Caniço", bem como autorizar a abertura do respectivo concurso público pelo preço base de 135.000.000\$00, e prazo de 365 dias.

Os encargos com a presente empreitada têm cabimento orçamental na rubrica 07.50.27.25.07.01.04 do Orçamento de Receitas e Despesas da RAM para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 166\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00. ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"